



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 047, DE 22 DE MAIO DE 2020.

**“Dispõe sobre alteração e revogação de dispositivos do Decreto nº 039, de 27 de abril de 2020 e do Decreto nº 044, de 07 de maio de 2020, bem assim dá outras providências quanto à prevenção da pandemia de Covid-19”.**

**ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO**, Prefeito do Município de Caarapó, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 114, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19 de que trata o Decreto nº 030, de 27 de março de 2020, em reunião realizada no dia 20 de maio de 2020.

### DECRETA:

**Art. 1º** Em razão da pandemia de Covid-19 recomenda-se as famílias que não realizem de forma alguma reuniões domiciliares, devido ao alto risco de contaminação do vírus nestes ambientes, porquanto, uma pessoa contaminada poderá contaminar todos os presentes no local.

**Art. 2º** Recomenda-se a todos os veículos de comunicação que a liberação de propagandas fica vinculada a passar pela aprovação e crivo da ACEC (Associação Comercial de Caarapó), da mesma maneira fica determinado que se deve evitar o uso abusivo de promoções, e ainda o estímulo a aglomerações, filas e tumultos entre os clientes, aliada ao uso obrigatório de trechos alertando a população sobre os riscos de se contrair o Coronavírus, tais como: importância do uso de máscaras facial, evitar aglomerações de pessoas, manter distância entre 1,5 a 2 metros entre estas, evitar ficar em filas, porquanto o isolamento social ainda é a melhor forma de se evitar a transmissão e contaminação do vírus.

**Art. 3º** O inciso I do artigo 41 do Decreto nº 039, de 27 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **Art. 41 (...)**

I - permitam a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

dos templos ou igrejas, que será informada previamente aos órgãos competentes, sempre respeitando o limite de metros quadrados de cada local a ser utilizado, bem como determina-se que seja disponibilizada lista de presença a ser preenchida por todos os participantes, antes de adentrarem aos referidos ambientes, para que em caso de algum suspeito ou confirmado para COVID-19, a Secretaria de Saúde consiga rastrear todos os contactantes a tempo de se evitar a disseminação do vírus.

**Art. 4º** Fica restabelecida a utilização do ponto eletrônico, aos servidores públicos, a partir de 1º de junho de 2020.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó, 22 de maio de 2020; 61º da emancipação político-administrativa.

**ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

## **PARECER DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO CORONA VÍRUS “COVID19”**

Caarapó/MS, 20 de maio de 2020

O comitê de enfrentamento e Combate ao corona vírus vem recomendar o seguinte:

Fica recomendado a todos os veículos de comunicação que a liberação de propagandas fica vinculadas a passar pela aprovação e crivo da ACEC (Associação Comercial de Caarapó). E de ante mão fica normatizado que se **deve evitar** o uso abusivo de promoções, bem como o de estimular as pessoas a aglomerações, filas e tumultos. Também fica definido que nestas propagandas será obrigatório a inclusão de trechos alertando a população sobre os riscos de se contrair o corona vírus, como: importância do uso de máscaras facial, evitar aglomerações de pessoas, manter o distanciamento segura de 1,5 metros, evitar ficar em filas, que o isolamento social ainda é a melhor forma de se evitar a transmissão e contaminação do vírus.

### **Reuniões Familiares:**

Em razão da pandemia de Covid-19 recomenda-se as famílias que não realizem de forma algumas reuniões domiciliares, devido ao alto risco de contaminação do vírus nestes ambientes. Lembrando que uma pessoa contaminada poderá contaminar todos os presentes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ**

Gabinete do Prefeito

**Missas e Cultos Religiosos:**

Permitam a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade dos templos ou igrejas, que será informada previamente aos órgãos competentes, sempre respeitando os limites de metros quadrados de cada local a ser utilizado, bem como deverá ser colocado listas de presenças para serem preenchidas pelos participantes antes de adentrarem aos referidos ambientes, para que em caso de algum suspeito ou confirmado para COVID19, nossas equipes consigam rastrear todos os contactantes a tempo de se evitar a disseminação do vírus.

Estamos trabalhando muito em cima de medidas de contenção ao avanço do Vírus em nosso município, mas sabemos que sozinhos não conseguiremos vencer essa guerra contra a COVID19, a participação e conscientização de todos será muito importante nesse momento.

O comitê de Enfrentamento e combate ao Corona Vírus de Caarapó é composto de aproximadamente 20 membros entre titulares e suplentes, de vários seguimentos da nossa sociedade e todas as decisões e normativas já publicadas e deliberadas são discutidas e decididas pela maioria dos seus membros. Portanto somente para esclarecimentos, não temos autonomia de deliberar ou decidir nada sem passar por apreciação e aprovação dos membros do comitê.

Certos de contarmos com vossa atenção e compreensão, antecipamos nossos agradecimentos.

**Silvio Antonio Ueda**  
**Comitê de Enfrentamento e combate ao COVID-19/Caarapó/MS**

**Valberto Ferreira Costa**  
**Secretário Municipal de Saúde**